



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

103/15

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Governo do Estado, explicações quanto aos valores que estão sendo suplementados em relação ao Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 6.444.500,00, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Governo do Estado, na forma regimental do art. 179, inciso III, nos termos do art. 29, inciso XVIII c/c art. 31 § 3º da Constituição Estadual, explicações quanto aos valores que estão sendo suplementados em relação ao Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 6.444.500,00, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Requeiro também, a relação dos processos de cada especificação apontado no Anexo I do referido Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2015.

Jesuino Boabaid
Deputado Estadual/PT do B
Presidente da Comissão de Segurança Pública – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 19 de maio de 2015.

Jesuino Boabaid
Deputado Estadual/PT do B
Presidente da Comissão de Segurança Pública – ALE/RO

